



RESOLUÇÃO Nº 025 DE 11 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre aprovação e Regulamentação do Incentivo à Produtividade de Plantões Extra a servidores em efetivo exercício no Hospital Municipal de Juara e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.574, de 22 de Junho de 2.004 – Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde e

CONSIDERANDO o Art. 24 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 031/2007 do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Quadro de Saúde do Município de Juara.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº1.574 de 22/06/2004 e o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT, de acordo com a Reunião Ordinária Nº 06 (seis) de 11 de Julho de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovado por maioria simples do Pleno presente deste Conselho Municipal de Saúde e obtendo 1(uma) abstenção e 1(um) voto contrário a Regulamentação do Incentivo à Produtividade de Plantões Extra a servidores em efetivo exercício no Hospital Municipal de Juara e dá outras providencias, conforme anexo único da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Cristhiane Martins Bezerra Bergo
Presidente do CMS de Juara-MT
Biênio 2017/2019

Homologada:

Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita Municipal de Juara-MT

ANEXO ÚNICO

Art. 1º. Fica Regulamentado o Incentivo à Produtividade por Plantões Extra realizados pelos servidores descritos na Seção I, do Anexo Único, da presente Resolução.

Parágrafo Único. O servidor escalado para cumprir plantão extra deverá atender prontamente ao chamado do Hospital e não poderá ter ingerido bebidas alcoólicas, nem praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

Art. 2º. O Incentivo de Plantão Extra de que trata o artigo anterior será pago ao servidor que, comprovadamente, realizar plantão de 12(doze) horas consecutivas, além da sua jornada semanal de trabalho.

§1º. O pagamento do incentivo à produtividade por plantão extra, fica em qualquer situação condicionada:

I – a autorização pela Secretaria de Saúde da prestação de serviço em regime de plantão extraordinário, além da jornada semanal normal;



II – ao controle de frequência do servidor e ao encaminhamento do comprovante dessa frequência, devidamente assinado pelo servidor, pelo chefe imediato e/ou pelo Diretor do Hospital, à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Fica limitada a realização de 8(oito) plantões extras de 12 (doze) horas, por mês, devendo ser cumprida, em qualquer caso, a jornada regular semanal aplicável ao cargo em que o servidor beneficiário for titular.

§3º A comprovação da frequência, na forma do Parágrafo 1º, deve ser encaminhada mensalmente a Secretaria de Administração, para que possa ser efetuado o pagamento do incentivo à produtividade por plantão extra.

§4º Excepcionalmente à regra descrita no Parágrafo 2º deste artigo, poderá ser convocado o servidor para novo plantão extra, mediante justificativa do Diretor do Hospital, nas hipóteses de:

- a) Não haver outro servidor disponível em decorrência de férias, licença prêmio ou outro afastamento legal;
- b) Capacitação específica do servidor convocado;
- c) Justificado interesse público.

§5º Poderá haver troca de plantões extra entre os servidores de mesmo cargo, eximida a responsabilidade da Administração Pública quando ao pagamento ao servidor substituído.

Art.3º Os valores dos Incentivos ficam estabelecidos nos limites previstos na Seção I, Anexo Único, desta Resolução.

Parágrafo Único. O valor previsto no caput poderá pago em dobro por plantão de 24(vinte e quatro) horas consecutivas, ou ainda, proporcionalmente as horas necessárias.

Art.4º Fica vedado o pagamento do incentivo estabelecido nesta Resolução:

- I- A servidor inativo ou a pensionista;
- II- Durante afastamento, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço.

§1º É vedado o pagamento dessa vantagem pelo órgão de origem quanto aos servidores cedidos ou posto à disposição.



§2º O incentivo por plantão extra não pode ser pago simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Art.5º O valor do Incentivo por plantão extra não é computado para a concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória, inclusive gratificação natalina (decimo terceiro salário).

SEÇÃO I

VALORES DOS INCENTIVOS

Carreiras de Nível Superior

CARGO/CARREIRA	VALOR UNITÁRIO EM REAIS (R\$)
Enfermeiro(a)	R\$ 350,00
Farmacêutico(a)	R\$ 300,00
Bioquímico(a)	R\$ 300,00
Biomédico(a)	R\$ 300,00

Carreiras de Nível Técnico e Médio

CARGO/CARREIRA	VALOR UNITÁRIO EM REAIS (R\$)
Técnico(a) de Enfermagem	R\$ 180,00
Técnico(a) de Radiologia	R\$ 155,00



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA

Criação Lei Municipal N. 1574 de 22 de Junho de 2004
Estado de Mato Grosso

Carreiras de Nível Fundamental

CARGO/CARREIRA	VALOR UNITÁRIO EM REAIS (R\$)
Auxiliar Administrativo(a)	R\$ 110,00
Cozinheiro(a)	R\$ 110,00
Agente de Serviços	R\$ 110,00
Agente de Vigilância	R\$ 110,00
Motorista	R\$ 125,00